



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

Processo Licitatório nº 057/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG, CNPJ. nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo modo de disputa aberto a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Estadual nº 14.167, de 10.01.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Municipal nº 004/2007, de 26.03.2007, Decreto Municipal nº 075/2020 de 21.07.2020 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á abertura da sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br horário de Brasília – DF.

DATA: 18/08/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

Modo de disputa: Aberto

Valor de referência: SIGILOS

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Pregão eletrônico para registro de preços será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Thairine Torres Ferreira Santos e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Glauciene da Mata Oliveira, Acelino Daniel de Menez e Marluce Deisy dos Santos, designados pela portaria 009/2023.

II - DO OBJETO:

2.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Perfuração de Poços Artesianos, fornecimento de materiais, instalação e limpeza de poços artesianos.

2.2 - Os proponentes deverão apresentar o preço unitário e total dos itens.

III - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E/OU ADQUIRIDO O EDITAL:

A cópia do edital está disponível para downloads no sítio www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br na aba “Licitações”, mediante solicitação no e-mail licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br ou no site www.licitardigital.com.br, nas abas “fornecedor > encontre um processo” e independe de qualquer pagamento.

IV- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.1 – Poderão participar deste Pregão eletrônico para registro de preços as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.1.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.1.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.1.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

4.1.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.1.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.1.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão eletrônico para registro de preços;

4.1.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.1.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O pregão eletrônico para registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do pregão eletrônico para registro de preços deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Bom Jesus do Amparo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico para registro de preços.

5.5 - A participação no pregão eletrônico para registro de preços se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Não serão adjudicados valores superiores ao previsto neste Edital.

6.9 - O quantitativo mencionado no Anexo I é uma estimativa para 12 (doze) meses.

VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário do item e total do lote, quando for o caso;

7.1.2 - Marca, quando for o caso;

7.2 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas;

7.3 - E-mail para fins de comunicação com o proponente.

7.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual (Declaração da empresa individual);

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatível com o objeto deste edital;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2- REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais com a Dívida Ativa da União);

8.2.6 - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT);

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a referida certidão não tiver seu prazo de validade expresso no documento, será considerado o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

8.3.2 – Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento do objeto compatível com o objeto deste certame. (Para todos os Lotes)

8.4.2. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. (Para os Lotes 01 e 02)

8.4.3. Atestado (s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou outro conselho apto, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (Geólogo ou Engenheiro de Minas), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na elaboração do processo de outorga junto ao IGAM. Para atendimento à qualificação Técnica Profissional, poderão ser apresentados atestados de profissionais diversos. Certidão de registro de pessoa física, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo conselho de classe do profissional em nome do(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) Profissional (is). (Para os Lotes 01 e 02)

8.4.4. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato, através de:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado: CTPS assinada, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

f) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

8.4.5– Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

8.4.6. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma <www.licitardigital.com.br>.

8.4.7. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo em causa de ausência da certidão junto aos documentos de habilitação do fornecedor.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.5 - QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVE-SE OBSERVARO SEGUINTE:

8.4.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, está será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.4.2 - A veracidade e autenticidade dos documentos anexados ao Portal são de responsabilidade da empresa licitante, a qual poderá ser responsabilizada nos termos da Lei.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

9.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico para registro de preços o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico para registro de preços, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada conforme a comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1 - No país;

9.26.2 - Por empresas brasileiras;

9.26.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.28 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.29 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.32 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1.1 – Propostas com valores que estejam 50% abaixo do valor de pesquisa de mercado serão considerados inexequíveis.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico para registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

2. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de cada item de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela Pregoeira.

3. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

XII- ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o instrumento convocatório deste pregão eletrônico para registro de preços e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.2 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através da plataforma de licitações “Licitar Digital” em www.licitardigital.com.br, somente em formato eletrônico.

12.3 - Não serão respondidos questionamentos orais.

12.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento.

XIII - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2 - A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através da plataforma de licitações “Licitar Digital” em www.licitardigital.com.br, somente em formato eletrônico.

13.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório deste pregão eletrônico para registro de preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste pregão eletrônico para registro de preços.

13.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços, além de alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XIV- RECURSO ADMINISTRATIVO:

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

14.2. - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

14.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15.3 - Compete ao Prefeito Municipal, Sr. Pedro dos Santos Moreira homologar o pregão eletrônico para registro de preços.

15.4 – Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

15.4.1 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato ou ata encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

15.4.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Secretaria requisitante a adquirir os serviços/materiais nela registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas de um ou mais serviços, obedecida a legislação pertinente.

XVI - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

O resultado final deste pregão eletrônico para registro de preços será publicado no sítio www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br – Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, bem como na plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

XVII – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 - Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

17.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.3 - Para fins de recomposição dos preços praticados, deverá a Adjudicatária demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestável aplicação ao pactuado.

17.4- A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido a pregoeira, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

17.5 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da Adjudicatária, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

17.6 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

17.7 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.8 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará à Adjudicatária, mediante correspondência, a redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

17.9 - Em caso de discordância da Adjudicatária em adequar seu preço àquele praticado no mercado, a Administração reserva-se no direito de rescindir a Ata de Registro de Preços.

17.10 - É vedado a Adjudicatária interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

XVIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1-São obrigações da Administração:

18.1.1-Efetuar os pagamentos na forma da Ata de Registro de Preços e do Edital;

18.1.2-Modificar unilateralmente a Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Adjudicatária;

18.1.3-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.4-Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Adjudicatária pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.

18.2-São Obrigações da Adjudicatária

18.2.1-Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

18.2.2-Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a empresa a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

18.2.3-Promover a organização técnica e administrativa da prestação dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

18.2.4-Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

serviços, no prazo assinalado pelo Município;

18.2.5-Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;

18.2.6-Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

18.2.7-Efetuar a entrega dos materiais/serviços no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento, e arcar com as despesas de transporte.

18.2.8-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

18.2.9- Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

XIX- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bom Jesus do Amparo/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a. Advertência; b. multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a critério da Administração Pública, se os produtos não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento; c. rescisão contratual; d. suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 - As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à Adjudicatária ou cobradas judicialmente, se for o caso.

19.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Adjudicatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

19.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

19.6 - A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal ou Autoridade Superior, facultada a defesa da Adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.7 - As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência das Secretarias requisitantes.

19.8 - A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

19.9 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a pregoeira e total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

20.2- A autoridade competente do Município Bom Jesus do Amparo/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

20.3- Como requisito para participação no pregão eletrônico para registro de preços, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

20.4- O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

20.5- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico para registro de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

20.7- É facultado a Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

20.7.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.7.2- Obriga-se a proponente a fornecer a Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

20.7.3- Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

20.8- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

20.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

20.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Barão de Cocais/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.12- Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao setor de Licitações pelo telefone: (31) 3833-1222, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 14 às 17 horas, ou através do e-mail licitação@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

20.13- Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Pregoeira em conjunto com a sua equipe de apoio, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

20.14- O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.licitardigital.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão eletrônico para registro de preços.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

XXI- ANEXOS:

21.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO II- Termo de Referência;

Bom Jesus do Amparo/MG, 07 de Agosto de 2023.

Silvio Soares Ferreira

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Thairine Torres Ferreira Santos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX...../2023

Processo Licitatório nº 057/2023

Pregão Eletrônico para registro de preços nº 028/2023

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.693/0001-06, localizada na Praça Cardeal Motta, n.º 220, Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35.908-000, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2007, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 028/2023, resolve registrar os preços da empresa, sediada....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., CPF:....., de acordo com a classificação por ela alcançada no Lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO – ADMINISTRATIVOS.

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 028/2023 julgado em e homologado em, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Perfuração de Poços Artesianos, fornecimento de materiais, instalação e limpeza de poços artesianos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade e eficácia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A presente Ata tem o seu valor total de R\$(valor por extenso) com os seguintes valores:

(relacionar o(s) lote(s) com valores unitários e totais gerais dos itens).

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O produto/serviço licitado deve ser fornecido nos quantitativos determinados na Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Departamento de Compras, compatível com a proposta de preços, entregue no endereço indicado na NAF, a expensas da Adjudicatária e em conformidade com as condições de entrega e qualidade definidas no Termo de Referência.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, à custa da Adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.3. O pagamento da compra realizada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, subsequentes à entrega da Nota Fiscal, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.4. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã(o)es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

5.6. Para receber seus créditos a Adjudicatária deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.7. Nenhum outro pagamento será devido pela Prefeitura a Adjudicatária, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a empresa é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

5.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Adjudicatária:

6.1.1 – Fornecer o objeto nas condições descritas no Termo de Referência.

6.1.2 – Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este edital e pela legislação pertinente.

6.1.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.4 - Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

6.1.5 - Relatar a toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

6.1.6 - Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

6.1.7 - Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Edital.

6.1.8 - Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.1.9 - Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

6.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.2. São obrigações da Administração

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Ata de Registro de Preços e do edital.

6.2.3. Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos das partes.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Adjudicatária pertinentes ao objeto, o que não exime este da responsabilidade por danos causados.

6.2.6. Conduzir os veículos ao estabelecimento da Adjudicatária para efetuar o abastecimento;

6.2.7. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Prefeitura poderá aplicar a Adjudicatária sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência; b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, aplicável a critério da Prefeitura, se os bens não forem fornecidos conforme estabelecidos neste instrumento; c) rescisão; d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de firmar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido à Adjudicatária ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Adjudicatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

7.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6. A sanção da alínea “e”, desta cláusula é da competência do Prefeito Municipal ou Autoridade Superior, facultada a defesa da Adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.7. As demais sanções previstas nas alíneas de “a” à “e” desta cláusula são de competência das Secretarias requisitantes.

7.8. A multa deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.9. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários a serem consignados.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, Termo de Referência, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3. O regime jurídico desta Ata administrativa é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4. Fica eleito o **FORO** da Comarca de Barão de Cocais/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

10.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Bom Jesus do Amparo/MG, XX de XX de 2023.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG

CNPJ: 18.317.693/0001-06

Prefeito Municipal – **Pedro dos Santos Moreira**

.....
XXX

CNPJ nº xxx

Representante Legal: **xxx**

ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2023.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Perfuração de Poços Artesianos, fornecimento de materiais, instalação e limpeza de poços artesianos.

02. ITEM, DESCRIÇÃO, UNIDADE

Lote 01

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade de aquisição</u>	<u>Quantidade</u>
01	Perfuração de Poços Artesianos com profundidade igual ou superior a 60 (sessenta) metros com revestimento em tubo de aço. (Média de 18m de revestimento). Deverá ser utilizado Filtro de aço tipo nold. Incluindo análises físico-químicas e bacteriológicas da água referentes à potabilidade e processo de outorga no IGAM e levantamento geofísico.	Metros	300
02	Limpeza e desinfecção de poços artesianos (desinstalação, limpeza e desinfecção e reinstalação do equipamento).	Metros	3.000

Lote 02

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade de aquisição</u>	<u>Quantidade</u>
03	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa completa para instalação de poços, com tubo edutor rgeomecânico de 1.1/2, luva galvanizada, painel de comando, cabo de ligação cabo de segurança sendo a motobomba lubrificada refrigerada a água para vazão de até 8.000L/h a 98 mc. De acordo com a vazão e profundidade de cada poço.	Conjunto	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Lote 03

Item	Descrição do Item	Un. de Aquisição	Quantidade
04	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 4 HP 01 Bombeador 4BPS 5F21	Conjunto	05
05	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 3 HP 01 Bombeador 4BPS5F-14	Conjunto	05
06	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 2 HP 01 Bombeador 4BPS5F-12	Conjunto	02
07	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 2,5 HP 01 Bombeador 4BPS5F-14	Conjunto	03
08	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 3 HP 01 Bombeador 4BPS3F 23	Conjunto	05
09	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 1,5 HP 01 Bombeador 4BPS3F 13	Conjunto	06
10	Motor M4 Rebominável de 4" 220 Mono VTS 1 HP 01 Bombeador 4BPS3F 13	Conjunto	05

Lote 04

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
11	Abraçada nylon 280x3,6 mm	Unidade	05
12	Bóia automática 25ª monofásica	Unidade	10
13	Contator 12 AMP	Unidade	10
14	Contator 16 AMP	Unidade	08
15	Contator 18 AMP	Unidade	08
16	Contator 25 AMP	Unidade	15
17	Contator 32 AMP	Unidade	05
18	Contator 40 AMP	Unidade	03
19	Relé Térmico de 10 a 16 A	Unidade	10
20	Relé Térmico de 16 a 25 A	Unidade	15
21	Relé Térmico de 25 a 32 A	Unidade	08
22	Relé Térmico de 32 a 40 A	Unidade	03
23	Relé de Tempo 0 a 6s	Unidade	20
24	Relé de Nível	Unidade	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

25	Caixa de chapa de aço 30x20x15 cm	Unidade	05
26	Capacitor permanente 25 uf de 380V ou 220V	Unidade	06
27	Capacitor permanente 30 uf de 380V ou 220V	Unidade	06
28	Capacitor permanente 40 uf de 380V ou 220V	Unidade	10
29	Capacitor permanente 45 uf de 380V ou 220V	Unidade	10
30	Capacitor permanente 50 uf de 380V ou 220V	Unidade	08
31	Capacitor de partida 380V 88 Uf	Unidade	10
32	Capacitor de partida 380V 324 Uf	Unidade	10
33	Chave seletora 3 posições ON-OFF-ON	Unidade	10
34	Disjuntor Bipolar 380V 16 AMP	Unidade	10
35	Disjuntor Bipolar 380V 25 AMP	Unidade	10
36	Disjuntor Bipolar 380V 32 AMP	Unidade	10
37	Disjuntor Bipolar 380V 40 AMP	Unidade	10
38	Sinalizador para Painel 220V	Unidade	15
39	Terminal para cabo de 2,5 mm	Unidade	50
40	Terminal para cabo de 6 mm	Unidade	50
41	Cabo PP de 2,5 mm de duas vias	Unidade	10 Rolos de 100 metros
42	Cabo PP de 6 mm de três vias	Unidade	05 Rolos de 100 metros

03. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No que tange a perfuração dos poços artesianos, é evidente a necessidade de aquisição desse serviço para aprimorar e garantir o abastecimento de água em comunidades rurais de Bom Jesus do Amparo, tendo em vista o crescimento da população em algumas comunidades o município vem enfrentando deficiência no sistema de distribuição de água, ocasionando o abastecimento de água por caminhão pipa, que frente a qualquer impedimento não consegue garantir o direito fundamental de acesso a água aos munícipes. A limpeza e desinfecção dos poços artesianos são de fundamental importância para sanar problemas com o consumo impróprio de água nestas regiões, buscando assim um abastecimento de água com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos sanitários para a população.

A aquisição dos materiais listados se faz necessária devido aos constantes problemas elétricos e hidráulicos que surgem naturalmente nas instalações dos poços artesianos ou resultantes principalmente de picos de luz. Ocorrem com frequência a queima de motores e o desgaste dos bombecedores que fomentam o abastecimento de água por poços artesianos no Município. Assim sendo, é essencial a compra de peças para eventuais reparos e substituições.

04. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que, no presente processo o Município de Bom Jesus do Amparo optou por utilizar a Lei nº 8.666/93 e não a Lei Federal nº 14.133/21 (nova lei de licitações), por ainda não estar devidamente preparado para as regras previstas no novo diploma legislativo. Precisando ainda, regulamentar vários dispositivos do precitado diploma legal.

05. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 Todos os serviços, objeto do certame, deverão ser realizados com material de primeira qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.2 A licitante vencedora deverá fornecer os materiais solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta da Ata de Registro de Preço como ainda a autorização de fornecimento específico a critério da administração.

5.3 Ficará por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços junto à administração.

5.4 Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;

5.5 A Adjudicatária será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

06. GARANTIA DOS MATERIAIS

Os produtos deverão ter o prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses ou conforme estabelecido em normas vigentes, sempre contando a partir da data de entrega dos materiais.

07. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento das obras pelos responsáveis designados para o acompanhamento direto, bem como decisões pertinentes a estrutura do contrato. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e/ou prestar qualquer informação técnica complementar no processo de análise de outorga pelo IGAM, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

08. VIGÊNCIA

O Processo Licitatório de Ata de Registro de Preço vigorará 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura com eficácia legal a partir de sua publicação.

09. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 Observando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preço será realizada pelo Secretário (a) de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. Silvio Soares Ferreira. O mesmo não aceitará receber qualquer entrega de produto/serviço em atraso, com defeitos e imperfeições, devendo a licitante vencedora efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal do contrato.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, Edital, Proposta ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

10.2 Quaisquer tolerância por parte da administração, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa vencedora, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

10.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa vencedora designadas para execução do objeto, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrente da relação de



trabalho entre ele e seus profissionais ou contratado, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A economicidade deverá obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO POR LOTE”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços e equipamentos ofertados (s) pela (s) empresas (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR LOTE.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo para execução dos serviços de perfuração e limpeza de poços artesianos será de até 30 (trinta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço. Deverá ser apresentada junto ao setor responsável a licença para perfuração de poço artesiano expedido pelo IGAM a fim de validar a ordem e autorização para o serviço. São inclusos neste prazo a entrega e fornecimento dos laudos técnicos dos serviços com a devida ART e Nota Fiscal.

12.2 O prazo para a entrega dos conjuntos de motobombas, conectores, fios e demais peças será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

12.3 Correrão por parte da adjudicatária as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra etc.

12.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no anexo I do edital, devendo ser refeito ou substituído no prazo de até 03 (três) dias, à custa da adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

12.5 A Ata de Registro de Preços, bem como direito e obrigações dela decorrente, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do contrato com terceiros.

12.6 As condições de recebimento serão inicialmente provisórias até a regular conferência dos materiais/serviços, seus quantitativos e especificações constantes na requisição.

12.7 Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado, devendo protocolar o pedido e seus fundamentos. Ocorrendo esta hipótese, A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO

13.1 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Levantamento Geofísico
- Perfuração do poço artesiano
- Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Execução de serviços complementares, acabamentos, inclusive limpeza geral;
- Teste de vazão de 24 horas;
- Fornecimento dos relatórios técnicos;
- Fornecimento de laudos físico-químico e microbiológico das águas produzidas;
- Processo de outorga conforme diretrizes do IGAM, inclusive pedido de licença de perfuração.

13.2 LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Os levantamentos geofísicos deverão ser executados, a fim de determinar as principais estruturas geológicas em áreas das localidades propostas e o faturamento das rochas interceptadas, para determinar a potencialidade de produção de água subterrânea. No trabalho de campo deverão primeiramente ser identificadas as zonas mais favoráveis para execução do levantamento geofísico, sendo observados, principalmente, critérios hidro geológicos para tal. Depois de identificadas as posições, serão executadas no mínimo duas linhas de caminhamento elétrico, que serão apresentadas na planta de localização. A escolha do local de perfuração após a indicação da comunidade a ser perfurado o poço artesiano deverá ser aprovada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

13.3 PERFURAÇÕES DO POÇO ARTESIANO;

Para cada Perfuração de Poços Artesianos deverá ser respeitada a profundidade igual ou superior a 60 (sessenta) metros.

O poço artesiano será revestido em tubo de aço. (Média de 18m de revestimento). Deverá ser utilizado Filtro de aço tipo nold. A limpeza será feita em toda a área com retirada de materiais e entulho em geral. Assim no final dos trabalhos, o entorno do terreno utilizado apresentar-se-á próximo ao inicialmente encontrado.

13.4 ENSAIOS DE VAZÃO;

Para a determinação da vazão de exploração e dos parâmetros hidráulicos, após a conclusão de cada poço deve ser realizado ensaio de produção em múltiplos estágios, com duração mínima de 24h, completado por ensaio de recuperação. O resultado final dos ensaios deve ser formalizado no relatório Teste de bombeamento de Poço Tubular consubstanciando informações, registros e análise do desempenho do poço, como também a vazão de exploração do poço e o correspondente nível dinâmico devem ser fixados em função da análise dos ensaios de bombeamento.

13.5 RELATÓRIOS TÉCNICOS FINAIS;

A CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico de captação de água subterrânea através de poço que deve compreender as seguintes atividades:

- a) Prescrição do método de perfuração;
- b) Locação topográfica do poço;
- c) Perfil do poço com as profundidades mínima e máxima do poço;
- d) Vazão do poço, conforme teste de vazão de 24 horas;
- e) Fixação dos diâmetros nominais úteis do poço;
- f) Fixação do (s) diâmetro(s) nominal(is) de perfuração do poço;
- g) Corte geológico com a camada a ser perfurada até o limite do solo, da transição solo-rocha e da extensão em rocha(s);
- h) Especificação das dimensões e dos materiais usados no revestimento definitivo do poço, tais como tubos lisos e filtros;
- i) Caracterização da natureza e da granulometria dos materiais do pré-filtro;
- j) Indicação dos trechos do poço e do revestimento cimentados;
- k) Indicação do trecho de cimentação de proteção sanitária superficial;
- l) Especificação da laje de concreto de proteção do poço;

13.6 LAUDOS FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO;

A CONTRATADA deverá realizar a análise da água produzida, conforme parâmetros abaixo descritos, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011 e realizadas por laboratório creditado pelo INMETRO. Parâmetros a serem analisados: Físico-químico: Gosto, Odor, Cor, pH, Turbidez, Cloro, Alcalinidade, Ferro, Oxigênio Consumido, Manganês, Nitrito, Nitrato, Alumínio, Flúor. Microbiológico: Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Bactérias Heterotróficas.

13.7 OUTORGA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

A CONTRATADA deverá solicitar pedido de licença de perfuração dos poços, conforme termos referenciais do IGAM. A CONTRATADA deverá elaborar todo o processo necessário para o pedido de outorga de uso da água junto ao IGAM, referente aos poços tubulares perfurados. Confecção dos relatórios, formulários e protocolos conforme os termos referenciais do IGAM. Emissão de ART pelo serviço de outorga de cada poço conforme normas do IGAM. A CONTRATADA deverá fornecer ao SAAE o recibo de formalização e cópia do processo de outorga de cada perfuração. A CONTRATADA ficará responsável pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, caso solicitado pelo IGAM durante todo o processo de análise.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento referente aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços/produtos e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

14.2 A cada Nota Fiscal apresentada a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT). Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

15.1 A Adjudicatária deverá observar, na execução do objeto, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- I – economia no consumo de água e energia;
- II – minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- III – racionalização do uso de matérias-primas;
- IV – redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VI – utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- VII – utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- VIII – utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- IX – utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- X – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- XI – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- XII – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- XIII – fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1- SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

-Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de todos os serviços supracitados, assinada por profissional responsável técnico, devidamente regularizada junto ao CREA /CAU ou respectivo Conselho responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- Entregar 02(duas) vias física e digital de todos os documentos referentes documentação técnica final do poço: relatório geológico com características técnicas com perfil longitudinal, teste de bombeamento (teste de vazão) em 24 horas, laudos das análises físico químico e bacteriológica da água e processo de outorga;
- Relatório fotográfico da perfuração de cada poço (individual) incluindo levantamento geofísico, perfuração, instalação de revestimento, fornecimento e colocação de pré-filtro, filtro NOLD, ensaio de vazão, tampa de proteção, e/ou qualquer outro procedimento referente à prestação dos serviços de Engenharia executados.
- Emissão das taxas e emolumentos referente ao processo de outorga;
- Atestar a qualidade dos materiais fornecidos que devem ser de 1ª qualidade, e caso ocorra alguma avaria no uso destes, deverá a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE de todo o prejuízo que esta sofrer em decorrência de produtos que foram adquiridos, e que não correspondam com os cotados na licitação e repor por sua conta os produtos fora das especificações e padrões de qualidade;
- Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou desvios dos produtos, que possam ocorrer no transporte, até a entrega no local indicado pela CONTRATANTE;
- Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários e despesas com hospedagem, transporte e alimentação;
- Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato;
- A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG as ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;
- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto coma Fiscalização;
- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- Dar ciência à fiscalização, imediatamente, qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- Remoção de cercas, alambrados, bombas, tubulações e toda a estrutura necessária à execução do serviço, inclusive a remontagem de todo o sistema.
 - A limpeza será feita em toda a área com retirada de materiais e entulho em geral. Assim no final dos trabalhos, o entorno do terreno utilizado apresentar-se-á próximo ao inicialmente encontrado.
 - Responsabilizar-se pela prestação de informações técnicas ou complemento de dados, referente aos processos de outorga, caso solicitado pelo IGAM no processo de análise.
 - Prestar garantia contratual conforme previsto em Edital;
- 16.2- SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;**
- Acompanhar e fiscalizar a execução objeto deste contrato, podendo recusar os serviços que estejam em desacordo com as condições, normas e exigências especificadas;
 - Disponibilizar sempre que requisitada pela CONTRATADA, toda informação necessária para o andamento dos serviços propostos;
 - Efetuar o pagamento das taxas e emolumentos emitidos referentes aos processos de outorgas, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;
 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas e no prazo determinado.

17. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 CAPACIDADES TÉCNICA PROFISSIONAL - Atestado (s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou outro conselho apto, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (Geólogo ou Engenheiro de Minas), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na elaboração do processo de outorga junto ao IGAM. Para atendimento à qualificação Técnica Profissional, poderão ser apresentados atestados de profissionais diversos. Certidão de registro de pessoa física, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo conselho de classe do profissional em nome do(s) detentor (es) do(s) Atestado(s) Profissional (is); (Para o Lote 01)

17.2 CAPACITAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL - A Comprovação de Capacidade Técnico Operacional será através da apresentação de Atestado ou Certidão fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, no (s) qual (ais) se indique (m) prestação de serviços compatíveis com o da presente licitação. Serão considerados compatíveis com o objeto da presente licitação, os Atestados que contemplem serviços envolvendo a prestação de serviços de perfuração de poços tubulares. Certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pelo conselho de classe do profissional em nome da licitante.

18. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

19. RELAÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG:

Quantidade	Unidade	Localidade
01	Unidade	Morro Redondo
01	Unidade	Felipe
02	Unidade	Carretão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

02	Unidades	Boa Vista
02	Unidades	Fernando Soares
01	Unidade	Serrinha
01	Unidade	Ponte dos Machados
03	Unidades	Estiva
02	Unidade	Cinco Irmãos
01	Unidade	Cascalho
02	Unidades	Sapé
03	Unidades	Centro

20. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este processo é sigiloso.